



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 127/93-C

Campo Largo, 02 de abril de 1993.

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI nº 007/93, que trata da criação da CASA DA CULTURA e estabelece normas para o seu funcionamento.

Esta matéria possui significativo alcance educacional, cultural, cívico e social, desde que, o edifício público construído à Rua Centenário, nesta cidade, já inaugurado no final do exercício anterior, sob a denominação "Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi", tem-se revelado como a sede de promoções nestas áreas respectivas, que prestam-se ao orgulho de todo cidadão campolarguense.

Ocorre porém, que passado os primeiros meses subseqüentes a esta inauguração, as atividades ali desenvolvidas em caráter experimental, serviram de base relevante ao fornecimento dos subsídios necessários a institucionalização legal que se lhe pretende conferir através deste Projeto de Lei.

Para tanto, objetiva-se a criação de uma unidade administrativa, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dotada de autonomia própria, em seu aspecto de gerenciamento e de finanças, com contabilidade específica, para a execução e o custeio de seus programas, com recursos por si auferidos, através da cessão de direito de uso, por participação na arrecadação da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

ESTADO DO PARANÁ

bilheteria, com dotações orçamentárias do Município, e, ainda, por transferências feitas por entidades públicas da esfera Estadual, Federal, Fundacional e Autárquica.

Observe-se que, esta instrumentalização legal permitirá uma atuação mais eficiente do órgão, por estar desvinculado do Departamento de Cultura, o qual, ressalta-se, terá prioridade de acesso às promoções de sua própria iniciativa, uma vez que permitirá o acolhimento das promoções artísticas e culturais de todos os segmentos da sociedade organizada, inclusive, a nível comercial, para oportunizar a todos, de forma democrática, a utilização deste espaço cultural.

O Projeto de Lei em referência, traz em si mesmo, as linhas mestras, os parâmetros e as diretrizes que dizem respeito a seu funcionamento, no que tange às suas limitações de uso, as obrigações para com a rede municipal e estadual de ensino, para com a cobrança de ingressos e para a locação de suas dependências, cujo detalhamento, mesmo a nível de regimento interno, será processado por meio de Decreto Executivo.

Em relação aos recursos a serem destinados para a garantia do desenvolvimento das atividades da Casa da Cultura, verifica-se, pelo art. 10, deste Projeto de Lei, que a participação do Poder Público Municipal se atém, exclusivamente, no remanejamento de dotações orçamentárias que já estavam criadas por lei, dentro da própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Por outro lado, não se cogita na espécie, da criação de cargos específicos a serem providos nesta instituição, desde que, a legislação já existente permite a utilização no setor, do pessoal do quadro de funcionários da municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, por entendermos que esta proposição contempla satisfatoriamente as finalidades a que se destina, contamos com a compreensão a aprovação da mesma por parte dos Ilustres Vereadores deste Poder Legislativo e, também, de Vossa Excelência, a quem aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protesto de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente

Emídio Pianaro Junior  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Darcy Andreassa  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta